## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000108-70.2015.8.26.0233 CONTROLE N° 2015/001488

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Servidão**Requerente: **Geane Maria Marques e outro**Requerido: **Rosa Ravazolli Barbano e outro** 

Juíza de Direito: Dr. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 285/290, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, bem como os processos em trâmite nesta Vara, distribuídos sob os nºs 0001525-51.2010.8.26.0233 (Extinção de Condomínio), 0001144-38.2013.8.26.0233 (Inventário), 1000140-75.2015.8.26.0233 (Servidão de Passagem) e 1001176-21.2016.8.26.0233 (Inventário), com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Translade cópia da presente sentença para os referidos processos.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 06 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA